

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 052/2024  
Dispensa de Licitação nº 038/2024**

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.326.066/0001-75, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75, Inc. XV, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.442/2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

**1. DO OBJETO:** Dispensa de Licitação para Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para ofertar curso complementar de Educação Maker Baby para turmas integradas ao currículo do Pré Escolar II do ensino infantil, do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Pinho, matriculados nos períodos matutino e vespertino – tempo integral, para o ano de 2024;

### **2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

#### **2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme Termo de Referência, Anexo I.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. A contratação será efetuada com base no art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe que é dispensável a licitação "para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

### **4 - EXECUTANTE:**

4.1. Será contratado o Serviço Social da Indústria – SESI, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, registro no CNPJ sob no 03.777.341-0032-62, sediado na Rua Campos Salles, 1588, Bairro Gethal, na cidade de Lages/SC;

### **5 – VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 O custo total da contratação é de R\$ 334.080,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitenta reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil cento e vinte reais) cada, com vencimento da primeira parcela em 05 de abril de 2024.

### **6 - DO PRAZO CONTRATUAL:**

6.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I;

### **7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

7.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação: a) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

### **9. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

9.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:



- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Documentos para a Habilitação da contratada.

#### 10. DO FORO:

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

#### 11. DA DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 20 de março de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA:01746893907

Assinado de forma digital por  
FABIANO BALDESSAR DE  
SOUZA:01746893907  
Dados: 2024.03.20 16:39:02 -03'00'

**Fabiano Baldessar de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Contratação do Serviço Social da Indústria – SESI, para ofertar curso complementar de Educação Maker Baby para turmas integradas ao currículo do Pré Escolar II do ensino infantil, do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Pinho, matriculados nos períodos matutino e vespertino – tempo integral, para o ano de 2024.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação se faz necessária para oferecer ensino educação fundamentada no ensino profissional que propõe um novo jeito de aprender, começando com a imaginação, passando pela criação, pelo brincar, pelo compartilhamento e pela reflexão, podendo retomar cada fase sempre que necessário e, assim, fortalecer o pensamento experimental;

2.2. Buscar por meio de práticas educacionais inovadoras, a potencialização e o desenvolvimento de crianças;

2.3. Considerando a importância da oferta de educação em tempo integral para o desenvolvimento integral dos alunos, torna-se necessário disponibilizar serviços educacionais complementares que promovam atividades extracurriculares, culturais, esportivas, de lazer e acompanhamento pedagógico, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

2.4. A presente dispensa de licitação está sendo realizada tendo em vista a necessidade deste Município em contratar empresa especializada para prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento de Oficinas Maker Baby para turmas integradas ao currículo do Pré Escolar II do ensino infantil, do Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Pinho, matriculados nos períodos matutino e vespertino – tempo integral, para o ano de 2024.

2.5. As oficinas serão ofertadas em tempo integral e será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Centro de Educação Infantil Maria de Lourdes Pinho e parceria com o Serviço Social da Indústria SESI, visando proporcionar diferentes oportunidades de melhorar o nível de aprendizado e promover também o desenvolvimento integral do aluno.

2.6. A contratação é necessária para oferecer ensino/educação fundamentada no fazer, o Maker explora a curiosidade, a criatividade e a autonomia das crianças, propõe um novo jeito de aprender, começando com a imaginação, passando pela criação, pelo brincar, pelo compartilhamento e pela reflexão, podendo retornar cada fase sempre que for necessário e, assim, fortalecer o pensamento experimental e o teste de ideias para que se tornem tangíveis.

**3 - DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

3.1. O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes, as pesquisas socioeconômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora. O Serviço Social da



Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3.2. O Serviço Social da Indústria - SESI disponibiliza o serviço de Educação Continuada (ECO), que compreende o papel de ser indutor da educação maker e aprendizagem criativa, valorizando a diversidade, contribuindo para o autoconhecimento e aprimorando potencialidades, no campo propedêutico da educação básica. Para alcançar estes objetivos o SESI, por meio dos serviços da ECO adota um design de aprendizagem fundamentado na engenharia pedagógica, aplicadas a atividades mão na massa e essencialmente práticas. O cerne desta abordagem reside em colocar o estudante e a experimentação no centro do processo. Deste modo, potencializa o protagonismo do estudante e desenvolve competências e habilidades ao que se refere ao aprender, fazer, conviver e ser, alinhando-se com as teorias contemporâneas de aprendizagem.

3.3. A empresa atende os requisitos da lei instituição brasileira, que executa atividades de ensino conforme o Regulamento da Instituição, de inquestionável reputação ética e profissional e que não tem fins lucrativos.

### **3.4. DESCRIÇÃO OFICINAS MAKER – SESI**

3.4.1. Explorando a curiosidade, a criatividade e a autonomia de crianças, jovens e adultos, o método espiral de aprendizagem, propõe um novo jeito de aprender, começando com a imaginação, passando pela criação, pelo brincar, pelo compartilhamento e pela reflexão, podendo retomar cada fase sempre que for necessário e, assim, fortalecer o pensamento experimental e o teste de ideias para que se tornem tangíveis.

3.4.2. A educação maker propõe-se a contemplar os seguintes princípios elementares: promover oportunidades de aprendizagem significativa, mobilizar competências contemporâneas, implementar metodologias ativas e inovadoras, repensar os tempos e os espaços de aprendizagem e lançar mão dos novos recursos educacionais.

3.4.3. Considerando estes princípios, a avaliação, ou melhor dizendo, o processo avaliativo está diretamente relacionado ao aprendizado criativo baseado em projetos e ao que se pretende avaliar que, no caso, diz respeito ao desenvolvimento do aluno para atuar com cooperação, pensamento crítico, criatividade, em equipe, sendo capaz de planejar, de resolver problemas, tudo com autonomia e resiliência.

## **4 - JUSTIFICATIVA DO VALOR**

4.1. Considerando, os valores a serem pagos a contratação da empresa estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, a proposta apresentada ao Município de Otacílio Costa, tem os valores mensais, as aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira no espaço da Biblioteca Municipal.

4.2. Dos Cursos: Curso “Oficinas Maker – Integrado ao Currículo: Maker Baby”, para a capacitação, de 02 (duas) turmas de 25 (vinte e cinco) alunos, totalizando 50 (cinquenta) alunos, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, será pago o valor total de R\$ 334.080,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitenta reais), conforme proposta apresentada.

4.3. Tabela dos valores:

<b>CURSO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Valor mensal (por participante)</b>	<b>Valor total (por participante)</b>
MAKER BABY	720 horas	R\$ 742,40	R\$ 6.681,60



<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE PARTICIPANTES</b>	<b>Valor total mês: 9 parcelas de:</b>	<b>Valor total ano:</b>
215 – Serra Catarinense/SESI/ SC - Lages	50	R\$ 37.120,00	R\$ 334.080,00
			<b>R\$ 334.080,00</b>

## **5 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. O pagamento dos valores constantes da tabela acima será realizado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil cento e vinte reais) cada, com vencimento da primeira em 05 de abril de 2024. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: [nf@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:nf@otaciliocosta.sc.gov.br).

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

5.4. Dos reajustes.

5.4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36 vínculo de recurso 1.569.0000.0037 e 36 Recurso FUNDEB.

## **7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A presente dispensa está amparada pelo inciso XV, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21: (...) *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (...)*

## **8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei Federal 14.133/21.



8.2. Os cursos deverão ser iniciados em até 30 dias após assinatura contrato com o previsto no cronograma contido no item 6 da Proposta apresentada pela contratada.

## **9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. São competências do SESI:

- a) Disponibilizar profissionais qualificados;
- b) Disponibilizar uniforme (camiseta) para todos os estudantes;
- c) Providenciar materiais didático-pedagógicos, necessários para a realização do curso;
- d) Providenciar álcool 70% para higienização das mãos e objetos;
- e) Emitir, até trinta dias após a conclusão do Curso, certificado para o estudante que obtiver frequência;
- f) Organizar evento de finalização e apresentação dos projetos.

9.2. São competências da CONTRATANTE:

- a) Preencher Ficha de Inscrição dos estudantes encaminhada em meio eletrônico pelo SESI;
- b) Fornecer contatos telefônicos para mentoria à distância;
- c) Fornecer espaço físico, com capacidade de atendimento aos alunos para as atividades presenciais;
- d) Disponibilizar de um profissional para acompanhar as crianças durante as atividades em sala de aula;
- e) Fornecer lanche;
- f) Fornecer transporte quando necessário;
- g) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo;
- h) Providenciar a sala adequada para evento de entrega final.

## **10 - DA DELIBERAÇÃO**

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

10.2. O ETP deixou de ser produzido porque os serviços já vêm sendo prestados pelo SESI ao longo dos anos ao município, se mostrando a manutenção da contratação mais viável.

10.3. Desta feita, autorizo a contratação do Serviço Social da Indústria, por intermédio da empresa SESI – Serviço Social da Indústria, CNPJ sob o n.º 03.777.341/0040-72, para a prestação de serviços educacionais para ministrar Curso de Maker Baby, município de Otacílio Costa/SC.

Otacílio Costa, 20 de março de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA:01746893907  
Assinado de forma digital por FABIANO BALDESSAR DE SOUZA:01746893907  
Dados: 2024.03.20 16:39:41 -03'00'

**Fabiano Baldessar de Souza**  
**Prefeito Municipal**